

DECRETO Nº30.900, de 20 de abril de 2012.

**ALTERA OS ARTS.3º, 9º E 10 DO
DECRETO Nº28.445, DE 31 DE
OUTUBRO DE 2006, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do Art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de alterar a periodicidade da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual para a concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Análise de Políticas Públicas instituída pela Lei nº13.666 de 20 de setembro de 2005, DECRETA:

Art.1º O Art.3º do Decreto nº28.445, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º - As metas de desempenho institucional serão fixadas anualmente por ato do Diretor Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, a partir de metas gerais do planejamento estratégico do IPECE” (NR)

Art.2º O Art.9º do Decreto nº28.445, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º A avaliação de desempenho institucional e individual para concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Análise de Políticas Públicas - GDAP será realizada no mês de janeiro de cada ano” (NR)

Art.3º O Art.10 do Decreto nº28.445, de 31 de outubro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.10 A avaliação será realizada anualmente no mês de janeiro, compreendendo o período avaliado de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior, e terá efeito financeiro mensal, por um período futuro igual a 1(um) ano, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a 1º de janeiro do exercício em que ocorrer a avaliação” (NR)

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de abril de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **